

Id:0738321067A1D61C



DECRETO Nº 018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Homologa o Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em nos termos do Edital nº 001/2022 de 17 de fevereiro de 2022 e, considerando que a Prefeitura de fez realizar a prova de avaliação curricular para preenchimento de vagas existentes para cargos do quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando, ainda, que realizadas a prova, foram dados conhecimento de seus resultados, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados.

Considerando, finalmente, que os recursos apresentados após a publicação dos resultados, todos apreciados pelos organizadores do Processo Seletivo, tendo sido as conclusões encaminhadas aos candidatos recorrentes.

Considerando finalmente que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022

DECRETA

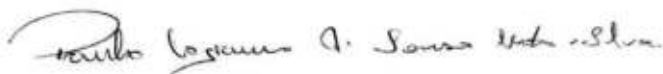
Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos, nos seguintes termos:

- I - Aprovados;
- II - Classificados.

Art. 2º - Os candidatos aprovados e o classificados são os constantes nas relações publicadas no site da Fundação Vale do Piauí, da Prefeitura Municipal de Carnaubais, e anexa a este Decreto

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRAES, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS



Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

Id:0E288D6A3B53CDOB



Lei complementar nº 193, de 25 de Fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PMDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES**

Art. 1. A gestão democrática da escola pública de Santo Antônio dos Milagres, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

- I - participação da comunidade na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- II - respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio dos Milagres;
- III - autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;
- IV - transparência da gestão da escola pública da Santo Antônio dos Milagres, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V - garantia de qualidade, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da elevação permanente do nível de aprendizagem dos alunos;
- VI - democratização das relações pedagógicas e do trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- VII - valorização do profissional da educação;
- VIII - escolha do diretor escolar, diretor escolar adjunto e coordenador pedagógico através da seleção pública, garantida ampla publicidade.

CAPÍTULO II**DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 2. Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade das escolas públicas, conforme sua tipologia:

- I - estudantes matriculados em instituição educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio dos Milagres;
- II - mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio dos Milagres;
- III - integrantes efetivos da carreira do Magistério Público de Santo Antônio dos Milagres em exercício na escola;
- IV - servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão em exercício na escola;
- V - professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária das escolas Municipais;
- VI - empregados terceirizados que executem serviços nas unidades escolares da rede pública Municipal.

(Continua na próxima página)